



INDICAÇÃO Nº 2337

Implantação de programa de dignidade menstrual.

ENCAMINHE-SE.

Luiz Jalá
Presidente

06/07/2021

A 'pobreza menstrual' é a condição de diversas mulheres, em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros.

De acordo com pesquisa realizada pela marca Sempre Livre em 2018, em vários países incluindo o Brasil, 19% das mulheres entre 18 e 25 anos não possuem acesso aos absorventes higiênicos devido ao preço elevado do produto, que ainda é considerado um cosmético, e não um instrumento básico de higiene.

No Art. 1º da CF de 1988 onde foram instituídos os fundamentos do Estado Democrático de Direito, se destaca o inciso III: a dignidade da pessoa humana, cada vez mais relevante no Direito brasileiro.

Ainda, temos na CF/88 as seguintes determinações:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Além do cerne social, o assunto também permeia a saúde pública, visto que de acordo com medicina da área ginecológica, a falta de higiene menstrual pode causar a contaminação bacteriana do sangue menstrual, se exposto por muito tempo. Se a manipulação desse sangue não for feita da forma indicada, com a troca de absorventes de quatro a seis horas, essas bactérias podem causar sérias infecções.



Também é importante ressaltar que os especialistas têm grande preocupação sobre os impactos na saúde mental das mulheres, uma vez que a pobreza menstrual reforça uma visão negativa sobre a menstruação, já que durante o período da menstruação a qualidade de vida delas é prejudicada. Um tabu, cercado de desinformação e preconceito; na pesquisa citada, no recorte Brasil: 52% das mulheres afirmaram que sabiam muito pouco ou nada sobre menstruação quando tiveram a menarca; 49% das garotas se sentem incomodadas durante o período menstrual e aliviadas após o término dele; além disso, 33% não saíam de casa e 49% perdiam aulas por causa da menstruação, se considerarmos a falta do absorvente esses índices apenas tendem a piorar.

No Brasil, um pacote de absorvente de boa qualidade custa em média R\$ 10,00 (dez reais), dificultando o acesso ou a troca regular deste item para uma parte importante de mulheres, especialmente neste período tão catastrófico de pandemia da COVID 19, onde a economia está prejudicada.

Não reconhecer que as mulheres pobres têm direito aos meios adequados à sua higiene menstrual é admitir a supressão do princípio da dignidade humana e do direito à saúde das mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e estudantes jundiaíenses, que muitas vezes precisam faltar de aula por não possuírem absorventes.

Assim sendo, tivemos a iniciativa de propor um projeto de lei, em trâmite nesta casa legislativa, tal proposta, no entanto, esbarra na ilegalidade ao gerar gastos para a administração pública, fator que motivou a presente indicação para que o programa possa prosperar ao ser originado pelo poder executivo. Destacamos a necessidade de um programa visando a conscientização acerca da menstruação, combatendo a precariedade menstrual, promovendo a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação e garantindo a universalização do acesso às mulheres pobres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Destacamos algumas diretrizes básicas a serem atendidas, para a promoção da qualidade de vida e saúde das mulheres:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;



II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal à população feminina de baixa renda.

INDICAMOS, portanto, ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para a implantação de Programa de Dignidade Menstrual, para as mulheres beneficiárias do programa bolsa família, em situação de pobreza ou extrema pobreza, a fim de amenizar a situação de pobreza menstrual e o tabu da menstruação.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2021.


Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS


EDICARLOS VIEIRA
'EDICARLOS VETOR OESTE'


FAOUAZ TAÇA


QUÉZIA DE LUCCA